

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 871 DE 2001**

**(DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)**

**(MENSAGEM N° 832/000**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vale do Uatumã a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

**Autor** : Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

**Relator:** Deputado Átila Lins

### **I - RELATÓRIO**

A proposição supra ementada, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a partir de Mensagem n° 832/00 do Poder Executivo, visa a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Vale do Uatumã a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

A proposição em atendimento ao estatuído pela alínea "a" do inciso III do artigo 32 do Regimento Interno, o projeto de decreto legislativo *in comento* foi submetido a esta C.C.J.R. para o indispensável exame da sua

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Quanto às preliminares de admissibilidade, merece registro que o projeto de decreto legislativo em exame observa as exigências constitucionais, jurídicas e regimentais para o seu regular processamento, juízo que, nos termos dos arts. 54, I, 139, II, c, e 202, todos do Regimento Interno, incumbe privativa e terminativamente a esta C.C.J.R.

Com efeito, consoante o art. 109, II, do R.I.C.D. a proposição em exame destina-se a regular matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República.

Vale dizer, pois, que a iniciativa legislativa sobre elas compete a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, quando não seja da esfera da respectiva Mesa.

Ademais, além de não conflitar com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, o projeto apresenta perfeita sintonia com o ordenamento infraconstitucional vigente. Portanto, vê-se que demonstradas estão a sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Lado outro, quanto à boa técnica legislativa e redacional, a proposição não está a merecer reparos, vez que se apresenta em perfeita consonância com o regramento cogente da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de

1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das lei, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

Em face do acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 871, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2.001.

Deputado Átila Lins  
Relator